



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E BEM ESTAR ANIMAL

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025 – protocolo nº**

PROCEDÊNCIA: **Ver.ª Márcia Fumagalli**

ASSUNTO: **Institui a Cavalgada Natalina no Município de Uruguaiana**

RELATOR: **Ver. Mano Gás**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025, de autoria do Ver.ª Márcia Fumagalli, protocolado nesta Casa sob o nº /2025, que **Institui a Cavalgada Natalina no Município de Uruguaiana**

Este projeto visa promover a realização de uma cavalgada natalina, que visa celebrar o final do ano e o nascimento de Jesus Cristo, estimulando a participação da comunidade e a valorização da cultura local.

### PARECER

Este projeto, que **compreende o Projeto de Lei nº 78/2025, destacando sua importância histórica-cultural para nossa comunidade**, visa promover a realização de uma cavalgada natalina, que visa celebrar o final do ano e o nascimento de Jesus Cristo, destacando sua importância histórica-cultural para nossa comunidade.

Esta comissão analisou o Projeto de Lei em referência, que dispõe sobre a instituição da Cavalgada Natalina no município de Uruguaiana, iniciativa que tem por objetivo valorizar a cultura local e promover a integração da comunidade durante as festividades de final de ano.

Cumpre ressaltar que, embora se trate de um evento de caráter cultural, a realização de cavalgadas e atividades que envolvem animais deve obrigatoriamente observar as normas legais de proteção animal e ambiental vigentes, de modo a garantir o bem-estar dos animais participantes e a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, destacamos:

- A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece sanções para práticas que resultem em maus-tratos ou abusos contra animais.
- Decreto Federal nº 24.645/1934, que dispõe sobre medidas de proteção aos animais, reconhecendo-os como seres passíveis de cuidados e proteção.
- Constituição Federal, art. 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, incluindo a proteção da fauna.
- Legislação municipal vigente sobre proteção animal e normas sanitárias, que deverão ser rigorosamente observadas.

Além disso é importante salientar que a execução da Cavalgada esteja condicionada ao estrito cumprimento das normas legais aplicáveis, garantindo:

- A integridade física e o bem-estar dos animais utilizados;
- A presença de equipe de fiscalização competente durante o evento;
- Condições adequadas de transporte, alimentação, hidratação e descanso dos animais;
- A preservação ambiental das áreas por onde a cavalgada transitar.

Dessa forma, em respeito a legislação vigente, prezamos pela realização desse evento como forma de um instrumento de lazer e identitário dos cidadãos e cidadãs que vivenciam os costumes gaúchos e o resgate da tradição de nossa gente.

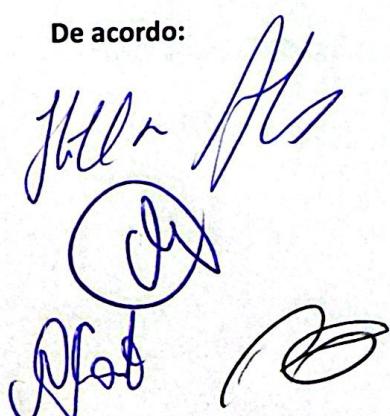
Diante do exposto, esta Comissão manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 78/2025, destacando sua importância histórico-cultural para nossa comunidade.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 2025.



Ver. MANO GÁS  
Relator

De acordo:



Contrário: